



**CONTRATO Nº 10/ 2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL PARA O MPCM/PA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.965.501/0001-75, com sede nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo, nº 424, Bairro Telégrafo, CEP 66113-055, neste ato representado pela Procuradora Geral, Dra. **ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 099.168.732-91, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco/ 1489 – Rua guaianases - Campos Elíseos – CEP: 01204-001, neste ato representada pelos Srs. **LUIS CARLOS LAVORENTI**, portador do RG nº 18.244.883-6 SSP/SP, CPF/MF nº 060.379.778-44 e **THIAGO DINIZ ROSA**, portadora do RG nº 30.042.008-0 SSP/SP, CPF/MF nº 285.984.198-93, denominada **CONTRATADA**, em decorrência do resultado do Processo de Contratação Direta Por meio de Dispensa de Licitação Nº 05/2024, celebram o presente Contrato, pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 5895/2024 (Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação sem disputa), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**



- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de SEGURO PREDIAL PARA ESTE MPCM/PA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRO-ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra o Anexo I do Aviso de Contratação Direta;
- 2.2. A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 07/10/2024, acostada ao Processo, a qual, juntamente com o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus ANEXOS, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02.12.2024, podendo ser renovado respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2. O prazo de vigência da Apólice está vinculado ao prazo de vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. Pela prestação dos serviços objetos do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$1.834,00 (mil e oitocentos e trinta e quatro reais);
- 4.2. O valor referente aos serviços objetos deste Contrato é fixo e irrevogável durante o período contratual, pois será pago em uma única parcela;

- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/ Unidade: 380101
- 5.1.2. Fonte: 01500.000001
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 01.122.1495.8766
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 339039.69
- 5.1.5. PI: 4110008766C

- 5.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O valor global será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em uma única parcela, por meio de boleto/ fatura a ser entregue pela CONTRATADA juntamente com a entrega da Apólice de Seguro, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da Apólice, incidindo as devidas retenções legais previstas realizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2. Juntamente com a entrega da Apólice, a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Administrativa/Gestão Operacional o boleto/fatura, acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais



e à Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Empresa Inidônea para que, após o ateste pelo fiscal, sejam adotados os procedimentos para pagamento;

- 6.3. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no artigo 31 da IN nº 03/2018;
- 6.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MPCM/PA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 6.5. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Administrativo e de Gestão Operacional do MPCM/PA, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS;
- 6.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços;
- 6.7. A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida

judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora;

- 6.8. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Em caso de renovação do prazo de vigência deste Contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do acréscimo do valor contratual pelo índice INPC aplicável, na forma do que dispõe a legislação pertinente ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia financeira de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o ANEXO I do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES**

##### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.1.2. Fornecer os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- 10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 10.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos que estiverem sendo realizados serviços por ocasião de sinistro, bem como aos documentos relativos aos mesmos;
- 10.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.1.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 10.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- 10.1.13. Não transferir, subcontratar, ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 10.1.14. Disponibilizar ao CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, como: Endereço completo, pessoa de contato, e-mail e telefone;
- 10.1.15. Emitir a apólice com base nas declarações do CONTRATANTE;
- 10.1.16. Entregar livro de Condições Gerais;
- 10.1.17. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência, mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP;
- 10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação;
- 10.1.19. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto da contratação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 10.1.20. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados no desempenho dos serviços técnicos objeto da contratação, em ocorrências nas dependências do CONTRATANTE;
- 10.1.21. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos à contratação;
- 10.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigará a atender prontamente;
- 10.1.23. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Diretoria Administrativa/Gestão Operacional e processadas pela seguradora, mediante endosso;

- 10.1.24. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.25. Observar os seguintes prazos:
- A empresa CONTRATADA deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato;
  - Juntamente com a entrega da Apólice, a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Administrativa/Gestão Operacional o boleto/fatura, acompanhada pela prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Empresa Inidônea para que, após o ateste pelo fiscal, sejam adotados os procedimentos para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão da Apólice de Seguro.

## **10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.2.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das do objeto contratual pela CONTRATADA;
- 10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais indicadas.
- 10.2.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão do objeto, que porventura possa ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 10.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, na aplicação de sanções, alterações e revisões da contratação;



- 10.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, conforme o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.7. Emitir a Nota de Empenho;
- 10.2.8. Orientar motoristas e passageiros para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem os objetivos dos serviços objeto desta contratação;
- 10.2.9. Realizar o pagamento do boleto/fatura em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Apólice de Seguro à Diretoria Administrativa/Gestão Operacional, acompanhada pela prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Empresa Inidônea que, após ateste do fiscal, seguira os procedimentos para o devido pagamento.
- 10.2.10. Após a ocorrência de eventual sinistro, acionar a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o que deverá ser feito pelo gestor e /ou fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições Termo de Referência e do correspondente instrumento de contratação, o CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79 e suas regulamentações;
- 11.2. O vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 1 (um) ano.

	10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
Fazer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Contrato, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração,



	poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o MPCM/PA pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o MPCM/PA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MPCM/PA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

11.5. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.6. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

11.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MPCM/PA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar

com a Administração Pública, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, na forma do artigo 104, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos deste processo;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar, subcontratar, transferir ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**



- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 17.1. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, em respeito à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 17.2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- 17.3. Os dados institucionais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas informações;
- 17.4. A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das



relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional;

- 17.5. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;
- 17.6. A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;
- 17.7. O CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;
- 17.8. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros;
- 17.9. O CONTRATANTE não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

- 17.10. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;
- 17.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 17.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - 17.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - 17.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
  - 17.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
  - 17.11.5. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - 17.11.6. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
  - 17.11.7. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**

- 18.1. Durante a execução do objeto contratado caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato;
- 18.2. A fiscalização do Contrato será exercida por um Fiscal designado pelo MPCM/PA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

- 18.3. A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE no que se refere aos serviços contratados. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes do MPCM/PA, para os quais reportará diariamente as atividades, fatos e eventuais dificuldades;
- 18.4. Para os fins de fiscalização, o CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do Contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato;
- 18.5. Os Fiscais do Contrato serão os responsáveis por todas as atividades pertinentes ao projeto, tais como planejamento, execução, monitoramento e controle;
- 18.6. Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento do Contrato, administrativamente. Estes deverão interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução do Contrato;
- 18.7. O CONTRATANTE poderá designar fiscais do Contrato para acompanhar o andamento das atividades da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém/PA, como único competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a outro, por mais especial que seja.



E, por assim estarem de plano acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém/PA,

ELISABETH MASSOUD  
SALAME DA  
SILVA:09916873291

Assinado de forma digital por  
ELISABETH MASSOUD SALAME  
DA SILVA:09916873291  
Dados: 2024.12.04 13:09:41  
-03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA**

**CONTRATANTE**

**CNPJ nº 05.018.916/0001-92**

LUIS CARLOS  
LAVORENTI:0  
6037977844

Assinado de forma digital  
por LUIS CARLOS  
LAVORENTI:06037977844

THIAGO DINIZ  
ROSA:285984  
19893

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
DINIZ  
ROSA:2859841989  
3

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**CONTRATADA**

**CNPJ nº 61.198.164/0001-60**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Documento assinado digitalmente  
RG:  IRANILDO RAMOS DA ENCARNACAO  
Data: 04/12/2024 14:27:24-0300  
CPF: Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - Documento assinado digitalmente  
RG:  CARLOS AMARO COSTA DE OLIVEIRA  
Data: 04/12/2024 14:43:31-0300  
CPF: Verifique em <https://validar.iti.gov.br>